O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 2024

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio Psicossocial a Gestantes e Mães que manifestem interesse em entregar, voluntariamente, filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, no âmbito do Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio Psicossocial a Gestantes e Mães que manifestem interesse em entregar, voluntariamente, filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, nas maternidades, no âmbito do Município de Araucária, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único. A entrega voluntária, de que trata o caput¸ deve ser realizada de acordo com o preconizado pela Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017 (Lei de Adoção).

Art. 2º O Programa de Apoio Psicossocial a Gestantes e Mães que manifestem interesse em entregar, voluntariamente, filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, tem como objetivos:

I- oferecer atendimento psicológico e social às mulheres que, por alguma razão, optarem por entregar filho para adoção;

II- possibilitar uma melhor reflexão na tomada de decisão de entregar filho para adoção; considerando a realidade de cada gestante ou mãe;

III- proporcionar a orientação necessária junto a Vara da Infância e Juventude;

IV- desvincular percepções discriminatórias associadas ao ato de entrega para efeito de adoção.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2024 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667ef3a25ad86.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/06/2024 14:32

Art. 3º Será disponibilizada, nas maternidades do Município de Araucária, equipe multidisciplinar, composta por médico psiquiatra, psicólogo e assistente social, entre outros profissionais que se fizerem necessários ao atendimento psicológico e social às gestantes e mães que manifestem interesse em entregar, voluntariamente, filho para adoção, antes ou logo após o nascimento.

Parágrafo Único. A equipe multidisciplinar deverá manter em segredo as informações ou o fato de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional.

Art. 4º Com o intuito de viabilizar as ações e os objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com:

I – outras entidades e órgãos públicos;

II – organizações da sociedade civil;

III – fundações de direito público ou privado;

IV – instituições de ensino.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, e outras Secretarias específicas que se fizerem necessárias, deverão tomar as medidas imprescindíveis para aplicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de junho de 2024.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2024 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667ef3a25ad86.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/06/2024 14:32

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que ” Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio Psicossocial a Gestantes e Mães que manifestem interesse em entregar, voluntariamente, filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, no âmbito do Município de Araucária”.

A medida visa oferecer atendimento às mulheres que, por diversos motivos, optam por não ficar com seus filhos, garantindo-lhes amparo legal e assegurando que cada criança encontre um lar com segurança e apoio psicológico.

A iniciativa também busca proporcionar às gestantes e mães a oportunidade de refletir sobre a melhor decisão a ser tomada, promovendo o acesso à informação e desencorajando o abandono de recém-nascidos em locais que comprometem sua sobrevivência. É essencial encontrar alternativas que garantam o interesse das crianças e adolescentes, defendendo o direito à vida, ao mesmo tempo que apoiamos as mães que desejam entregar seus filhos para adoção de forma voluntária.

A Lei 13.509/2017, chamada de “Lei da Adoção”, trouxe alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e incluiu a chamada “entrega voluntária”, que consiste na possibilidade de uma gestante ou mãe de entregar seu filho ou recém-nascido para adoção em um procedimento assistido pela Justiça da Infância e da Juventude. A Lei 13.509/2017 introduziu o artigo 19-A no ECA, o qual determina que as gestantes ou mães que demonstrem interesse em entregar seu filho para adoção deverão ser encaminhadas para a Justiça da Infância e Juventude, órgão que deverá realizar o processo para busca de família extensa (termo utilizado pela Justiça para designar parentes ou familiares próximos).

Se não for encontrado parente apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente determinará sua colocação sob guarda provisória de quem estiver apto a adotá-la ou em entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2024 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667ef3a25ad86.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/06/2024 14:32

É importante ressaltar que o principal objetivo da adoção é garantir o bem-estar da criança ou adolescente, proporcionando a ela um lar seguro e amoroso. Por isso, é fundamental que os adotantes estejam preparados para assumir essa responsabilidade e oferecer todo o suporte necessário para a criança ou adolescente adotado

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
28/06/2024 14:32:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2024 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667ef3a25ad86.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/06/2024 14:32